

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO SPM



Proposta Apresentada por:

Miguel Ganança

Associado do SPM n.º 8485

Novembro 2022

ÍNDICE

Artigo 4.º (Objetivos)	4
Artigo 6.º (Princípios Fundamentais)	4
Artigo 6.ºA (Direito de Tendência)	5
Artigo 7.º (Quem pode ser associado do SPM)	5
Artigo 8.º (Direitos dos associados)	6
Artigo 9.º (Deveres dos Associados)	8
Artigo 10.º (Perda da qualidade de associado)	8
Artigo 11.º (Suspensão temporária dos Direitos)	9
Artigo 12.º (Readmissão)	9
Artigo 14.º (Isenção do Pagamento de Quota)	10
Artigo 16.º (Sanções Disciplinares)	10
Artigo 18.º (Organização e Corpos Gerentes do Sindicato)	10
Artigo 21.º (Competências)	12
Artigo 22.º (Reuniões)	13
Artigo 23.º (Convocação)	13
Artigo 26.º (Deliberações)	14
Artigo 29.º (Competências)	14
Artigo 32.º (Deliberações)	14
Artigo 33.º (Composição)	15
Artigo 34.º (Competências)	15
Artigo 36.º (Funcionamento)	16

Artigo 37.º (Convocação)	17
Artigo 38.º (Constituição)	17
Artigo 39.º (Competências)	18
Artigo 40.º (Modo de eleição)	18
Artigo 41.º (Constituição)	18
Artigo 43.º (Funcionamento)	19
Artigo 45.º (Constituição)	20
Artigo 46.º (Modo de Eleição)	20
Artigo 47.º (Competências)	21
Artigo 53.º (Delegados e Subdelegados Sindicais e sua eleição)	22
Artigo 57.º (Eleições)	23
Artigo 60.º (Encargos)	23
Artigo 62.º (Candidaturas)	24
Artigo 64.º (Comissão Eleitoral)	25
Artigo 66.º (Campanha Eleitoral)	27
Artigo 68.º (Mesas de voto)	27
Artigo 69.º (Competências)	27
Artigo 70.º (Exercício de Voto)	28
Artigo 71.º (Boletins de Voto)	29
Artigo 72.º (Votação)	30
Artigo 73.º (Da qualidade dos votos)	30
Artigo 79.º (Revisão)	31
Artigo 81.º (Deliberações)	31

Artigo 88.º (Regulamento da Direção)	31
Artigo 89.º (Entrada em Vigor)	31
Artigo 1.º - Direito de organização em tendência	32
Artigo 2.º - Constituição da tendência	32
Artigo 3.º - Direitos da tendência	32
Artigo 4.º - Deveres	33

Legenda:

Projeto de alteração dos Estatutos do SPM

Proposta de alteração dos Estatutos do SPM - Miguel Ganança

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

Artigo 4.º (Objetivos)

Constituem objetivos do Sindicato dos Professores da Madeira:

- a) defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;
- b) promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos professores e destes com os restantes trabalhadores;
- c) organizar e empreender as iniciativas e as ações reivindicativas necessárias e adequadas para melhorar as condições de vida, de trabalho, a situação social e profissional dos seus associados;
- d) organizar as ações internas conducentes ao debate coletivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural, na perspetiva de uma educação inclusiva, democrática e de qualidade;
- e) promover, alargar e desenvolver a unidade e a atuação comum dos professores com os restantes trabalhadores;
- f) defender a unidade, a democraticidade e a independência do movimento sindical, em geral, e docente, em particular;
- g) **intervir** na definição da política educativa regional;
- h) participar na definição das políticas de formação de professores e na promoção da sua formação contínua, especializada ou complementar;
- i) fomentar iniciativas com vista à formação dos seus associados no âmbito sindical, profissional, social, cultural e recreativo.

Artigo 6.º (Princípios Fundamentais)

O Sindicato dos Professores da Madeira rege-se pelos princípios:

1 – de Democracia sindical, independentemente de opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas dos seus associados.

1.1 – Define-se a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem sem limitações acerca de todo o âmbito da atividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os Dirigentes Sindicais e de exercer uma ação fiscalizadora sobre a atividade dos Órgãos Dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes

são precedidas de um efetivo debate prévio, clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.

2. Os princípios do sindicalismo democrático compreendem, ainda, que o sindicato orienta a sua ação com total independência em relação ao Estado, ao patronato e a associações de qualquer natureza, designadamente de caráter político ou religioso, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e gestão bem como no seu recíproco financiamento.

3 – Do Reconhecimento de que a dinâmica fundamental da vida do Sindicato provém das bases, exprimindo-se através das diversas assembleias.

4 – Expressos na sua Carta Ética: dignidade, integridade, autonomia, responsabilidade, equidade, justiça, participação e criatividade.

Artigo 6.ºA (Direito de Tendência)

1 – O Sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 – As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 – As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, nos órgãos do Sindicato (pela apresentação de propostas, pela intervenção no debate de ideias e pela participação na discussão de princípios orientadores da atividade sindical) e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

4 – A regulamentação deste direito, aprovada em Assembleia Geral, consta do anexo I a este estatuto, que deste faz parte integrante.

Artigo 7.º (Quem pode ser associado do SPM)

1 – Têm direito a filiar-se no SPM todos os trabalhadores que:

a) desempenhem funções docentes, técnico-pedagógicas e/ou de investigação.

b) tendo exercido funções docentes, técnico-pedagógicas e/ou de investigação estejam em situação de mobilidade na administração regional ou local e em instituições públicas ou privadas;

c) Tendo desempenhado, pelo menos, uma das funções enumeradas nas alíneas a) e b) deste ponto e se encontrem na situação de licença, de atestado médico, de baixa, de reforma ou aposentação;

d) embora sem exercer ainda funções docentes, procurem um primeiro emprego na docência e possuam a correspondente habilitação profissional;

e) tendo exercido funções docentes e, candidatando-se à docência, se encontrem desempregados;

f) A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização, desde que verificada, pelo menos, uma das situações enumeradas nas alíneas a) e b) deste ponto.

g) embora sem exercer funções docentes, possuam habilitação própria para a docência e desempenhem funções direta ou indiretamente relacionadas com o ensino no domínio da pedagogia, psicologia escolar e outros ramos de ciência e tecnologia afins.

2 – A aceitação ou recusa de filiação:

a) é da competência da Direção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral de Delegados, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

b) o recurso será apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, acompanhado, obrigatoriamente, de parecer do Conselho Fiscal.

3 – O direito à qualidade de associado como reformado ou aposentado só é possível se o professor estiver inscrito no SPM, ou qualquer outro Sindicato da FENPROF, nos últimos cinco anos de atividade profissional ou neles tenha estado inscrito como associado, durante, pelo menos, dez anos.

Artigo 8.º (Direitos dos associados)

1 – São direitos dos associados do SPM:

a) eleger, ser eleito, convocar e destituir os órgãos do Sindicato nas condições definidas nos presentes Estatutos;

b) participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;

c) participar ativamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

- d) beneficiar dos fundos e serviços prestados pelo Sindicato ou por instituições em que este esteja filiado ou tenha protocolo, nomeadamente dos meios criados para a sua formação sindical, profissional, social, cultural e recreativa;
- e) usufruir da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- f) ser informado regularmente de toda a atividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) participar no debate clarificador das decisões a tomar, através da livre expressão e discussão dos diferentes pontos de vista nas várias estruturas em que a vida do Sindicato se organiza;
- h) ter acesso, através de requerimento, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e às atas;
- i) Requerer aos Corpos Gerentes esclarecimentos e informações sobre a sua atividade, nos termos dos presentes estatutos;
- j) Formular livremente as críticas que considerar convenientes à atuação e as decisões dos diversos órgãos do sindicato, bem como sobre questões de natureza pedagógica e do sistema de ensino, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- k) Exercer o direito de tendência de acordo o disposto no artigo 6.º A;
- l) retirar-se a qualquer momento do Sindicato mediante comunicação escrita à Direção.

2. Na relação associado/SPM, em tudo o que não contrarie os presentes estatutos, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.

3- No caso de haver conflito de interesses entre associados, o Sindicato deve abster-se de prestar a qualquer deles serviços jurídicos.

4 – Os associados têm pleno uso dos seus direitos, quando, após a sindicalização, tiverem pelo menos uma quota paga.

5 – Excetua-se do disposto no número anterior, o acesso aos serviços jurídicos que apenas podem ser utilizados por associados, após a sua sindicalização, e tenham, pelo menos, 6 meses de quotas pagas;

5.1 - Sem prejuízo do referido no número anterior, o novo associado poderá pagar um valor equivalente a 6 meses de quotas, sendo este valor considerado, para efeitos contabilísticos, como quotas anteriores.

Artigo 9.º (Deveres dos Associados)

São deveres dos associados do SPM:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- b) agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos, nomeadamente informando o Sindicato de todas as situações de que tenha conhecimento e que os possam pôr em causa;
- c) participar com regularidade nas atividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- d) divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- e) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no art.º 14.º dos presentes Estatutos;
- f) comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de endereço de correio eletrónico, de contacto telemóvel, de residência, de escola ou serviço, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença ou a ocorrência de qualquer das situações de onde, nos termos dos Estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos;
- g) informar antecipadamente o Sindicato de qualquer situação que implique a utilização de fundos/recursos ou serviços prestados pelo Sindicato, como a intervenção do gabinete jurídico.

Artigo 10.º (Perda da qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado quem:

- a) o requeira, através de carta dirigida à Direção do Sindicato, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) deixe voluntariamente e em definitivo de exercer a atividade profissional, salvo para efeitos de aposentação, nos termos definidos no art.º 1.º dos presentes Estatutos;
- c) Seja entidade proprietária de estabelecimento de ensino particular com fins lucrativos.
- d) se inscreva noutra associação;
- e) não estando isento do pagamento da respetiva quota, nos termos do art.º 14.º, deixe de efetuar o seu pagamento por um período de seis meses e se, depois de notificados por escrito, as referidas quotas em atraso não forem pagas no prazo de sessenta dias após a data de receção do aviso;
- f) tenha sido punido com a pena de expulsão em consequência de processo disciplinar interno;
- g) tenha sido punido com pena de expulsão da carreira docente;

h) tenha sido condenado em processo criminal;

Artigo 11.º (Suspensão temporária dos Direitos)

1 – Serão suspensos de direitos sindicais os associados do SPM punidos com pena de suspensão em consequência de processo disciplinar interno e durante o período de duração da mesma.

2- Poderão, ainda, solicitar a suspensão temporária dos direitos sindicais, os associados que:

a) desempenhem cargos diretivos de nomeação de natureza temporária em Órgãos de Administração Pública;

b) sejam, temporariamente, titulares de cargos de natureza política;

c) desempenhem, temporariamente, funções que não se enquadrem no âmbito profissional definido no art.º 1.º dos presentes Estatutos.

2.1- Aos associados integrados no ponto anterior, e durante o período em que durarem as funções, fica suspenso o direito ao benefício dos fundos e serviços prestados pelo Sindicato ou por instituições em que este esteja filiado, salvo deliberação em contrário da direção do SPM.

2.2- Os associados integrados nas alíneas a) e b) do ponto 2, não podem ser eleitos para quaisquer órgãos do Sindicato.

2.3 – Ficam automaticamente suspensos os mandatos dos membros de órgãos do Sindicato que passem a desempenhar as funções previstas nas alíneas a) e b) do número 2.

Artigo 12.º (Readmissão)

1 – Todo o associado que tenha deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas a), b) e c) do art.º 10.º, poderá ser readmitido nos termos e condições previstas no art.º 7.º.

2 – Nos casos referidos nas alíneas d) e e) do art.º 10.º, poderá ser readmitido desde que efetue o pagamento mínimo de uma quota.

3 – Nos casos de ter perdido a qualidade de associado, por efeito da alínea f), g) e h) do art.º 10.º, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia Geral de Delegados e votado favoravelmente por maioria simples.

Artigo 14.º (Isenção do Pagamento de Quota)

1 – Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração em contrário:

- a) os associados que, tendo exercido funções docentes, se encontrem na situação de desemprego, até ao limite de 3 anos consecutivos;
- b) os associados unilateralmente suspensos de vencimentos pela entidade patronal;
- c) os associados em regime de suspensão temporária dos seus direitos;
- d) os associados que se encontrem de licença sem vencimento, sem auferirem qualquer outra remuneração, até ao limite de um ano.

2 – Após o limite temporal referido na alínea d) do ponto anterior, os associados que pretendam manter essa qualidade terão de pagar uma quota correspondente a 50% do valor pago no momento do pedido da licença.

3 – Em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas, subjacentes a situação de doença prolongada, a Direção poderá isentar os associados do pagamento de quotas.

Artigo 16.º (Sanções Disciplinares)

As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, serão as seguintes:

- a) repreensão por escrito;
- b) suspensão até 30 dias;
- c) suspensão de 30 a 180 dias;
- d) expulsão, no caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 18.º (Organização e Corpos Gerentes do Sindicato)

1 – A estrutura organizativa do Sindicato compreende:

- a) Organização Regional;
- b) Organização Setorial;
- c) Organização Sindical de Base.

2 – Constituem os Corpos Gerentes, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

3 – Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos e destituídos por voto direto, secreto e universal, nos termos do art.º 21.º dos presentes Estatutos.

4 – A duração do mandato dos membros dos **Corpos Gerentes** é de 4 anos.

5 – O Coordenador da Direção só pode ser eleito por 3 mandatos sucessivos para o cargo.

6 – O Coordenador, depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, não pode assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

7 – No caso de renúncia ao mandato, o Coordenador não pode candidatar-se nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

8 – Os membros dos **Corpos Gerentes** tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, entre o 4.º e o 15.º dias após a publicação do apuramento do resultado das eleições, nos termos do art.º 74.º e seguintes, e entram imediatamente em efetividade de funções.

9 – A Direção considera-se automaticamente demitida se for destituída nos termos do art.º 21.º ou se ficar reduzida a menos de 50% + 1 do seu número estatutário de membros. **A demissão da Direção implica automaticamente a demissão dos restantes órgãos do Sindicato, com exceção da Mesa da Assembleia Geral.**

10 – **Nos casos previstos no número anterior**, cumpre à Mesa da Assembleia Geral gerir interinamente o Sindicato até à realização de eleições antecipadas, que se realizarão no prazo máximo de setenta e cinco dias, salvo no caso de coincidência com período não letivo, em que a campanha eleitoral se inicia no primeiro mês letivo seguinte.

11 – Perderão ainda o mandato os membros dos **Corpos Gerentes** que:

- a) incorram nas sanções disciplinares previstas nas alíneas **b), c) e d)** do art.º 16.º;
- b) percam a qualidade de associados;
- c) de forma notória ou comprovada prossigam fins contrários ao estabelecido nestes Estatutos;
- d) deixem de obedecer às condições que determinaram a sua elegibilidade;
- e) deixem de cumprir os deveres impostos pelos presentes Estatutos;
- f) tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.
- g) incorram em situação de perda de mandato prevista nos regulamentos do SPM em vigor.

12 – A determinação das condições referidas no número anterior compete ao

Conselho Fiscal, ouvida a Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral de Delegados.

13 – Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo, os associados que:

- a) tiverem completado 60 anos de idade;
- b) manifestem saúde precária ou incapacidade prolongada que tornem difícil o exercício efetivo do cargo;
- c) por razões de ordem profissional ou particular, devidamente aceites, não possam prosseguir.

14 – A comunicação de escusa, devidamente fundamentada, será dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21.º (Competências)

1 – Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes;
- b) deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- c) autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- e) decidir sobre a integração e fusão do Sindicato;
- f) deliberar sobre a filiação ou abandono do Sindicato em associações sindicais regionais, nacionais ou estrangeiras, de nível superior;
- g) pronunciar-se sobre as linhas de ação sindical propostas pela Direção.
- h) fiscalizar os atos dos Corpos Gerentes;
- i) decretar e levantar greves regionais específicas da ação de luta do SPM.
- j) deliberar sobre a criação e extinção de Centros de Formação do SPM;
- k) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
- l) Eleger, para substituir o respetivo órgão, de acordo com o ponto 6 do artigo 38.º e do ponto 5 do artigo 45.º, em caso de demissão ou de impedimento permanente da maioria dos membros da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, uma comissão provisória, de plenos direitos até ao próximo ato eleitoral;
- m) exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos.

2 – são da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) as decisões das alíneas a), b), c), d), e), f), i) e l) do n.º 1 deste artigo;

b) as deliberações constantes das alíneas a), d), e), f) e l) do n.º1 deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto;

c) as decisões referidas nas alíneas a), b) e e) do n.º1 deste artigo deverão ser aprovadas com a presença de, pelo menos, 10% ou 250 dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

d) as deliberações referidas na alínea d) do n.º1 deste artigo deverão ser aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, 75% de todos os associados.

Artigo 22.º (Reuniões)

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 4 em 4 anos para proceder à eleição dos Corpos Gerentes.

2 – A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente:

a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;

b) a solicitação da Direção;

c) a solicitação da Assembleia Geral de Delegados;

d) a solicitação do Conselho Fiscal, desde que previamente o assunto seja apresentado em Assembleia Geral de Delegados;

e) a requerimento de, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, exigindo-se a presença mínima igual à do número de requerentes;

f) para eleição dos Corpos Gerentes nos casos previstos no art.º 18.º, n.º 7 e 8.

Artigo 23.º (Convocação)

1 – A Assembleia Geral é convocada, observando-se, cumulativamente, o seguinte:

a) publicação no site institucional;

b) comunicação eletrónica enviada a cada associado para o email que consta da ficha de filiação e do programa informático de gestão de associados;

c) alerta que conste de SMS para o telemóvel que consta da ficha de filiação e do programa informático de gestão de associados.

2 – A convocatória é feita com antecedência mínima de 8 dias seguidos; contém a indicação da hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

3 – Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando, obrigatoriamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

4 – A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da respetiva Mesa.

5 – o Presidente da Mesa, recebido o pedido de convocação, deverá convocar, no prazo de 5 dias, a Assembleia Geral para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta os prazos de convocação definidos no presente artigo.

~~6 – A Assembleia Geral só se considera constituída, em primeira convocatória, se comparecerem, pelo menos, metade dos associados com direito a voto.~~

~~7 – A Assembleia Geral considera-se constituída, em segunda convocatória, com a comparência de qualquer número plural de associados com direito a voto.~~

Artigo 26.º (Deliberações)

1- As deliberações são adotadas por maioria simples, salvo exceção consagrada nestes estatutos em contrário, sendo adotadas por voto nominal ou por voto secreto, conforme seja aplicável.

2- O presidente da reunião não tem direito a voto de qualidade, pelo que, caso a votação produza um empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão e, se o empate na segunda votação persistir, equivale a rejeição.

Artigo 29.º (Competências)

1 – Compete ao Congresso:

- a) realizar o balanço do conjunto da atividade do Sindicato do período entre congressos;
- b) fazer o ponto da situação geral do movimento sindical docente num dado momento;
- c) deliberar sobre linhas gerais de orientação para a ação sindical no seu conjunto, ou sobre aspetos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores, da estrutura do movimento sindical docente a nível nacional e das relações com o movimento sindical e da atividade sindical no plano internacional.

2 – O Congresso não poderá deliberar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º, sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral embora as possa debater.

Artigo 32.º (Deliberações)

As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos Delegados presentes e só serão consideradas válidas desde que estejam presentes

50% + 1 (primeiro número inteiro superior à metade) dos Delegados ao Congresso.

Artigo 33.º (Composição)

1 – A Assembleia Geral de Delegados é um órgão de representação indireta, constituído pelos Delegados e Subdelegados Sindicais em **efetividade** de funções.

2. Nas escolas que envolvem mais de um estabelecimento ou polo e com direito a mais do que 1 delegado sindical, os delegados efetivos eleitos devem pertencer, na altura da eleição, a estabelecimentos ou polos diferentes.

2.1- Serão eleitos os candidatos mais votados, no respeito pelo ponto anterior;

2.2- Em caso de empate, ou de não respeito pelo ponto 1 do presente artigo, proceder-se-á a nova votação, apenas para os candidatos que se encontrem nessa situação, até saná-la

3 – Nas escolas com mais de um edifício ou polo, podem ser eleitos, por cada uma dessas instalações, um Subdelegado Sindical, desde que o(s) Delegado(s) eleitos, no cumprimento do ponto 2, não tenha(m) ou não possa(m) ter intervenção nas mesmas.

4 – Os Delegados e Subdelegados sindicais suplentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados. Como suplentes não têm direito a voto, mas têm direito ao uso da palavra.

3 – Os membros dos órgãos dirigentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados sem direito a voto, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 36.º, mas com direito ao uso da palavra.

4 – Poderão assistir à Assembleia Geral de Delegados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sem direito a voto e a uso de palavra, salvo, neste último caso, deliberação em contrário da Assembleia.

Artigo 34.º (Competências)

1 – Compete à Assembleia Geral de Delegados, em especial:

a) discutir e analisar a situação político-sindical, bem como pronunciar-se, **propor e participar na construção de** propostas da mesma natureza, na perspetiva de defesa dos interesses dos associados;

b) apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) dinamizar, em colaboração com a Direção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;

- d) aprovar, modificar ou rejeitar os Relatórios de Contas e de Atividades bem como o Projeto de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção;
- e) aprovar os Regulamentos de todos os órgãos e estruturas, de acordo com os presentes Estatutos, salvo nos casos em que tal seja expressamente cometido a outros órgãos;
- f) deliberar sobre o pedido de readmissão de associados a quem teria sido aplicada a pena de expulsão;
- g) deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados, nos termos dos presentes Estatutos;
- h) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direção ou por qualquer dos Delegados Sindicais;
- i) solicitar aos Corpos Gerentes do SPM informações e esclarecimentos sobre a ação sindical desenvolvida, assim como no âmbito do funcionamento do SPM;
- j) exercer uma ação crítica e fiscalizadora sobre a atividade sindical e a atuação dos Órgãos do Sindicato, emitindo, sempre que deliberado por maioria simples, uma apreciação dirigida ao Conselho Fiscal no âmbito das suas competências de acordo com o artigo 47.º;
- k) solicitar reunião extraordinária do Conselho fiscal, de acordo com a alínea b) do ponto 3 do artigo 47.º destes estatutos;
- l) emitir parecer sobre os projetos de revisão dos estatutos.

2 – A modificação, ou rejeição, dos documentos referidos na alínea d) obriga à fundamentação e justificação bem como, no caso da rejeição, à apresentação, pela Direção, de novo documento no prazo de 30 dias.

Artigo 36.º (Funcionamento)

1 – A Assembleia Geral de Delegados é convocada a requerimento :

- a) da Direção;
- b) da Mesa da Assembleia Geral;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) de 5% dos Delegados e Subdelegados Sindicais em efetividade de funções;
- e) de 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - A Assembleia Geral de Delegados reunirá ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para aprovação dos Relatórios de Contas e Atividades do ano civil anterior e até 30 de novembro para aprovação do Projeto de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral de Delegados é dirigida por 1 elemento da Direção, com

direito a voto.

4- A ordem do dia de cada reunião deve incluir:

- a) Os assuntos estabelecidos pela Direção, auscultados os membros da comissão executiva, de acordo com o ponto 4 do artigo 43.º;
- b) Os que resultarem, no máximo de dois, da auscultação na Assembleia de Delegados precedente;
- c) Os que forem indicados à direção, subscritos por, pelo menos, 10 Delegados ou Subdelegados Sindicais efetivos e cujo pedido seja entregue, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião.

5 – O funcionamento da Assembleia Geral de Delegados, em tudo o que não estiver contemplado nos presentes Estatutos, será objeto de Regulamento a aprovar, no início da 1ª reunião de cada ano letivo, pela própria Assembleia.

Artigo 37.º (Convocação)

1 – A convocação da Assembleia Geral de Delegados é da competência da Direção, salvaguardando o ponto 4 do artigo 36.º e demais pressupostos explanados nos presentes estatutos.

2 – À convocação da Assembleia de Delegados, aplica-se o disposto no artigo 23.º.

3 – As Assembleias deverão realizar-se nos 15 dias seguintes ao do requerimento referido no n.º 1 do art.º 36.º

Artigo 38.º (Constituição)

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, devendo incluir suplentes em igual número dos efetivos.

2- A Mesa da Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros efetivos, tendo o presidente voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Sem prejuízo do referido anteriormente, no caso de deliberações em reunião de Assembleia Geral, o presidente não tem voto de qualidade.

3 - Nas suas faltas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

4 – Nas faltas ou impedimentos previstos de membros efetivos, estes serão substituídos de acordo com o ponto anterior, sendo convocados os elementos suplentes que se seguirem, por ordem na lista, para substituir o elemento em falta.

5- Sempre que ocorram imprevistos ou impossibilidade da Mesa da Assembleia Geral se constituir, deve a Assembleia Geral designar os membros em falta para tal reunião.

6 – Em casos de demissão ou de impedimento permanente da maioria dos membros da Mesa da Assembleia Geral, e cumpridos os pontos 2, 3 e 4 deste artigo, deverá a Assembleia Geral proceder à eleição, por lista e garantindo a observância do ponto 1 deste artigo, de uma comissão provisória, de plenos direitos até ao próximo ato eleitoral.

Artigo 39.º (Competências)

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral, nos termos e prazos previstos nestes Estatutos ou no Regulamento da Assembleia Geral;
- b) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) colaborar com a Direção na divulgação aos associados das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- d) assegurar que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- e) gerir interinamente o Sindicato até às eleições, nos casos previstos nos n.º9 e 10 do art.º 18.º;
- f) conferir posse aos associados eleitos para os Corpos Gerentes.
- g) dirigir o processo eleitoral para os Corpos Gerentes, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
- h) rececionar e formalizar a constituição das Tendências.

Artigo 40.º (Modo de eleição)

A Mesa da Assembleia Geral é eleita de 4 em 4 anos, em lista separada, em simultâneo com a Direção e com o Conselho Fiscal, por voto secreto.

Artigo 41.º (Constituição)

1 – A Direção é um órgão colegial, eleito de 4 em 4 anos, em lista separada, em simultâneo com a Mesa da Assembleia Geral, e com o Conselho Fiscal, por voto secreto.

2 – A Direção Sindical é constituída por um Coordenador, por um Vice-Coordenador e por vogais de todos os setores, na seguinte proporção:

- a) de 25 a 75 sindicalizados 1 vogal

b) de 76 a 200 sindicalizados	2 vogais
c) de 201 a 400 sindicalizados	3 vogais
d) de 401 a 600 sindicalizados	4 vogais
e) de 601 a 1000 sindicalizados	5 vogais
f) de 1001 a 1500 sindicalizados	6 vogais
g) mais de 1500 sindicalizados	7 vogais

3 – O setor que não possuir sindicalizados em número suficiente para integrar a Direção poderá indicar um Vogal para a lista concorrente à Mesa da Assembleia Geral.

4 – A Direção estruturar-se-á em departamentos por setor e frentes de trabalho para os quais elegerá os respetivos Coordenadores.

5 – A eleição dos Coordenadores de Departamento far-se-á na primeira reunião que ocorrer após a tomada de posse, de entre os membros efetivos eleitos para a Direção.

6 – Os Coordenadores de Departamento são eleitos, por voto secreto, por todos os membros efetivos da Direção do respetivo setor.

7 – Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Coordenador ou do Vice-Coordenador, a Direção elegerá, por voto secreto, estes membros de entre os seus vogais efetivos.

Artigo 43.º (Funcionamento)

1 – A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, dentro do calendário escolar, e extraordinariamente sempre que o entenda necessário.

2 – A Direção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3 – Da Direção emanará uma Comissão Executiva, com competências e poderes de gestão urgente e corrente, presidida pelo Coordenador, que integrará também o Vice-Coordenador, os Coordenadores de Departamento e o Tesoureiro.

4 – Pertencem ainda à Comissão Executiva o Diretor do Centro de Formação e todos os elementos dos Corpos Gerentes em regime de mobilidade total ou parcial de serviço ou com responsabilidades atribuídas no início de cada ano escolar.

5 – As normas gerais de estruturação e funcionamento da Direção deverão ser aprovadas numa das primeiras reuniões, ficando registadas em ata, sem prejuízo da

elaboração de um regulamento próprio.

5.1- No regulamento devem ficar estabelecidos os procedimentos pelos quais os vogais da direção devem ser auscultados ou propor pontos para a ordem do dia das reuniões de direção;

5.2- Deve fazer parte do regulamento, de acordo com o ponto 4 deste artigo, as diretrizes para a prestação de funções dos elementos em regime de mobilidade, total ou parcial, de serviço, assim como da cessação da respetiva mobilidade, seja por via do crédito de horas dos membros da direção das associações sindicais ou pelo centro de formação do SPM.

Artigo 45.º (Constituição)

1 – O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois vogais efetivos, eleitos aplicando o “método de Hondt” entre as listas apresentadas em Assembleia Geral, por voto direto, secreto e universal.

2 – O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro candidato da lista mais votada.

3- A substituição de membros do Conselho Fiscal, eleitos nos termos do número 1 deste artigo, faz-se pelos membros que se seguem na lista pela qual foi eleito o elemento que perdeu ou cessou o mandato.

4- O Conselho Fiscal só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros efetivos, tendo o presidente voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5- Em caso de destituição, nos termos dos presentes Estatutos, ou de impedimento permanente ficando o Conselho Fiscal reduzido a menos de 2 membros, deve a Assembleia Geral proceder à eleição, por lista, e garantindo a observância do ponto 2 do artigo 46.º, de uma comissão provisória, de plenos direitos, até ao próximo ato eleitoral.

Artigo 46.º (Modo de Eleição)

1 – O Conselho Fiscal é eleito de 4 em 4 anos, por voto direto, secreto e universal, simultaneamente com a Direção e Mesa da Assembleia Geral.

2 – As listas para o Conselho Fiscal deverão conter três elementos efetivos representantes de três setores diferentes e dois suplentes que pertençam a diferentes setores.

Artigo 47.º (Competências)

1 – Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade das candidaturas para a eleição dos Corpos Gerentes;
- b) conhecer e instruir os processos disciplinares;
- c) conhecer e organizar os recursos apresentados pelos sindicalizados em matéria de disciplina sindical;
- d) emitir parecer nos casos e termos previstos no n.º 2 do art.º 7.º dos presentes Estatutos;
- e) conhecer e organizar os processos respeitantes aos conflitos entre órgãos sindicais;
- f) verificar o mandato dos elementos de todos os órgãos sindicais;
- g) fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Direção e das delegações, se as houver;
- h) emitir parecer sobre relatórios e contas da Direção a apresentar à Assembleia Geral de Delegados;
- i) requerer a convocação extraordinária das Assembleias Gerais ou de Delegados, no âmbito restrito das suas funções;
- j) fiscalizar a atividade de todos os órgãos do Sindicato, no que se refere ao cumprimento dos Estatutos e à observância das normas de democraticidade interna do Sindicato;
- k) dirigir recomendações à Direção;
- l) determinar as condições de perda de mandato;
- m) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos Estatutos.

2 – Os elementos do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção.

3 – a) O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, até 30 de março de cada ano, para cumprimento da alínea h) do n.º 1 deste artigo.

b) O Conselho Fiscal pode reunir extraordinariamente por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro órgão sindical.

4- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

5 – Das reuniões será lavrada a correspondente ata.

Artigo 53.º (Delegados e Subdelegados Sindicais e sua eleição)

1 – O número máximo de Delegados Sindicais de cada Núcleo Sindical que beneficiam do regime de proteção obedecerá à legislação sindical em vigor.

2 – Na eleição dos Subdelegados, aplica-se o previsto no n.º 3 do artigo 33.º, que, de acordo com o ponto anterior, não beneficiam do regime de proteção associado à legislação sindical em vigor.

3 – A nível da estrutura interna do SPM, os Subdelegados têm os mesmos direitos e tratamento que os Delegados, integrando, como previsto no n.º 1 do art.º 33.º, a Assembleia Geral de Delegados Sindicais de pleno direito.

4 – Os Delegados suplentes deverão substituir os Delegados efetivos em absoluto, e pela ordem da ata de eleição, em caso de demissão, doença, mudança de escola, perda de qualidade de associado ou impedimento.

5 – O mandato dos Delegados e Subdelegados Sindicais tem a duração de 2 anos escolares, desde que se mantenham no local de trabalho onde foram eleitos.

6 – A realização de eleições para um novo mandato de Delegado e Subdelegado Sindical realizar-se-á:

a) no final do mandato;

b) a pedido de, pelo menos, 1/3 dos associados do Núcleo Sindical;

c) no caso de fusão ou extinção de escolas.

7 – Os Delegados e Subdelegados Sindicais, no termo do mandato, devem organizar o processo de eleição de novos Delegados Sindicais.

8 – Os Delegados e Subdelegados Sindicais constituem-se em Comissão Sindical.

9 – Os Delegados e Subdelegados Sindicais deverão ser eleitos por Núcleo Sindical.

10 – A eleição dos Delegados e Subdelegados Sindicais deve realizar-se por escrutínio secreto.

11 – Na impossibilidade de eleição dos Delegados e Subdelegados Sindicais, a Direção poderá designar um associado que desempenhará, interinamente, essas funções até que estejam reunidas as condições para se proceder àquela eleição.

12 – Ao Delegado e Subdelegado Sindical compete: estimular a participação ativa dos

professores na vida sindical e a sua sindicalização; estabelecer, manter e desenvolver o contacto entre o Núcleo Sindical e os restantes órgãos sindicais e dinamizar o placard sindical.

13 – O Delegado e o Subdelegado Sindicais podem ser destituídos pelos professores sindicalizados do seu Núcleo, reunidos em Assembleia convocada expressamente para o efeito com, pelo menos, uma semana de antecedência, por 1/3 dos seus associados do Núcleo; por escrutínio direto e secreto e por maioria absoluta dos sindicalizados do Núcleo.

Artigo 57.º (Eleições)

1 – Nos termos do art.º 21.º dos Estatutos, os membros dos Corpos Gerentes, são eleitos, **de 4 em 4 anos por voto direto, secreto e universal**, em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- As eleições dos Corpos Gerentes, Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, ocorrem em simultâneo, em listas separadas, não existindo a obrigatoriedade de apresentação de candidaturas a todos os órgãos dos corpos gerentes cujo mandato termine.

3 – Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os associados do SPM que:

- a) tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) não estejam suspensos de direitos nos termos do art.º 11.º destes Estatutos.

4 – As eleições devem ter lugar sempre em período letivo e realizar-se-ão entre os últimos 30 dias do mandato dos membros dos Corpos Gerentes ou nos 75 dias seguintes ao ato que origine as eleições.

5 – No caso de coincidência com o período não letivo, a abertura da campanha eleitoral far-se-á imediatamente após aquele período.

Artigo 60.º (Encargos)

1- O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral, num montante igual para cada lista, previsto no Orçamento ou a fixar pela Direção, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato.

2- Sem prejuízo do número anterior, para as listas que não concorreram a todos os

Órgãos dos Corpos Gerentes, o valor atribuído à campanha não deve ser inferior a 40%, no caso de candidatura a 1 órgão, e a 70% no caso de candidatura a 2 órgãos, relativamente ao valor atribuído às listas que concorrem aos 3 órgãos.

3- Deve constituir uma obrigatoriedade a razoabilidade dos gastos com a campanha, independentemente da participação, de acordo com o ponto 1 deste artigo, tendo em consideração o número de listas candidatas.

4 – No prazo máximo de 30 dias, após as eleições, as listas candidatas terão que apresentar contas ao Conselho Fiscal.

Artigo 62.º (Candidaturas)

1 – A apresentação de candidaturas deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias seguidos, após a data da afixação, na sede, e envio dos editais da convocação da Assembleia Geral Eleitoral por:

a) comunicação eletrónica enviada a cada associado para o email que consta da ficha de filiação e do programa informático de gestão de associados;

b) alerta, que conste de SMS para o telemóvel que consta da ficha de filiação e do programa informático de gestão de associados.

2 – De acordo com o ponto 2 do artigo 57.º, a apresentação de candidatura não implica a obrigação de serem apresentadas listas a todos os órgãos dos Corpos Gerentes cujo mandato termine.

3 – As candidaturas da lista à Direção são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral e devem conter o seguinte:

a) lista com a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;

b) termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;

c) programa de ação;

d) indicação dos representantes da lista na Comissão Eleitoral.

3.2 – A lista deve especificar, obrigatoriamente, os candidatos a Coordenador, Vice-Coordenador e membros efetivos e suplentes de cada setor.

3.3 – As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais

3.4 – Os subscritores serão identificados pelo nome completo, número de associado e local de trabalho.

3.5 – Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de dez, antes do início da campanha eleitoral.

4 – As candidaturas das listas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal são entregues à Mesa da Assembleia Geral, contendo o seguinte:

- a) lista com a identificação dos candidatos, no cumprimento do ponto 1 do artigo 38.º e do ponto 1 do artigo 45.º destes estatutos;
- b) termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;
- c) indicação dos representantes da lista na Comissão Eleitoral.

4.2- As listas de candidatura à Mesa da Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal terão de ser subscritas por, pelo menos, 20 dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

4.3- Os subscritores serão identificados pelo nome completo, número de associado e local de trabalho.

4.4 – Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de dois, antes do início da campanha eleitoral.

5 – As listas candidatas serão designadas pela Mesa da Assembleia Geral por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação. As candidaturas a mais do que 1 órgão dos Corpos Gerentes serão designadas pela mesma letra do alfabeto.

6 – Nenhum candidato poderá sê-lo, simultaneamente, a mais do que um órgão dos Corpos Gerentes nem a mais do que uma lista.

Artigo 64.º (Comissão Eleitoral)

1 – A Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois representantes de cada lista, terá por competências:

- a) promover a verificação dos cadernos eleitorais e o acesso aos mesmos por todas as listas concorrentes;
- b) garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
- c) assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do Sindicato;
- d) fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do ato eleitoral;
- e) promover a elaboração dos boletins de voto;
- f) Dirimir eventuais dúvidas relativas ao ato eleitoral, de acordo com os presentes

Estatutos o regulamento eleitoral e a legislação em vigor;

- g) fixar o número de mesas de voto e promover a respetiva constituição;
- h) deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;
- i) presidir ao ato eleitoral;
- j) apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação dentro do prazo de 4 dias, após a realização do ato eleitoral;
- k) julgar as reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores;
- l) promover o envio às mesas de voto dos cadernos eleitorais e dos boletins de voto, até 48 horas antes do ato eleitoral.

2- Sem prejuízo do número anterior, verificando-se a votação eletrónica remota, de acordo com o ponto 1 do artigo 70.º, as competências da Comissão Eleitoral compreendem, ainda:

- a) promover todas as diligências para que o sistema informático esteja operacional para o processo eleitoral até 48 horas antes do ato eleitoral;
- b) verificar, antes do início do ato eleitoral, que estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico, de forma a cumprir com o disposto no ponto 2 do artigo 68.º;
- c) aprovar as credenciais de autenticação do associado para o acesso à plataforma eletrónica de votação;
- d) dar início a uma votação e encerrá-la, no cumprimento do horário definido pela alínea h) do ponto anterior;
- e) aceder aos resultados imediatamente após o fecho da votação;
- f) elaborar uma ata com os resultados emanados pela plataforma eletrónica, devidamente assinada pelos membros da mesa;
- g) pronunciar-se, no prazo de dois dias, sobre qualquer reclamação apresentada no âmbito do processo eleitoral eletrónico.

3- As competências da Comissão Eleitoral, em tudo o que não estiver consagrado nestes estatutos, deve constar nos regulamentos próprios de cada processo eleitoral, validados pela Assembleia de Delegados sindicais.

4 – A Comissão Eleitoral entra em efetividade de funções no dia seguinte ao prazo definido no ponto 3 do artigo 63.º, dos presentes Estatutos.

5 – A Comissão Eleitoral funcionará na Sede do Sindicato e as suas reuniões, das quais se lavrará ata, serão convocadas e coordenadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 66.º (Campanha Eleitoral)

1 – A campanha eleitoral decorrerá entre a decisão prevista no número 3 do art.º 64.º e a antevéspera do ato eleitoral.

2 – O período de campanha eleitoral inicia-se no trigésimo dia anterior e finda na antevéspera do dia designado para as eleições.

3 – Serão asseguradas a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os **Corpos Gerentes**.

Artigo 68.º (Mesas de voto)

1. O ato eleitoral, de acordo com o ponto 1 do artigo 70.º, pode ocorrer:

a) presencialmente, nas mesas de voto, fixas ou itinerantes, determinadas pela comissão eleitoral;

b) recorrendo a votação à distância que pode ser:

i) por correspondência postal, conforme definido no ponto 4 Artigo 70.º;

ii) por meios eletrónicos remotos.

2- Independentemente das modalidades de funcionamento das mesas de voto, de acordo com o ponto 1 do presente artigo, deve ser garantido o anonimato e a autenticidade do votante assim como a unicidade (um eleitor - um voto), a universalidade, a integridade e a confidencialidade do voto.

3 – A Comissão Eleitoral promoverá, até 5 dias antes da Assembleia Eleitoral, a constituição das mesas de voto.

4 – Estas serão compostas por dois representantes da Comissão Eleitoral com a indicação do presidente e do secretário.

5 – Cada lista poderá indicar para a mesa um representante devidamente credenciado.

Artigo 69.º (Competências)

1- A mesa de **voto presencial** terá como competências:

a) promover o ato eleitoral;

b) fiscalizar o ato eleitoral;

c) proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;

- d) efetuar à contagem pública dos resultados e elaborar a respetiva ata, devidamente assinada pelos membros da mesa;
- e) afixar uma cópia dessa ata no local onde se realizou a Assembleia de voto;
- f) pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada, sendo a sua decisão tomada por maioria simples dos seus elementos presentes. Em caso de empate o Presidente exerce voto de qualidade.

2- A mesa de voto eletrónico fica sob a alçada da Comissão de Eleições, com as competências atribuídas de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 64.º.

2.1- Poderá, por deliberação da Comissão eleitoral, serem delegados poderes para a constituição da mesa de voto eletrónico, de acordo com o ponto 3, 4 e 5 do artigo 68.º, assumindo estes representantes as competências que lhe forem atribuídas em regulamento eleitoral.

Artigo 70.º (Exercício de Voto)

1- Aos associados do SPM pode ser facultada a possibilidade de exercer o direito de voto presencialmente, por meios eletrónicos remotos ou por correspondência, por deliberação da comissão eleitoral mediante parecer da Direção.

2 – O voto é individual e secreto.

3 – Não é permitido o voto por procuração.

4 – É permitido o voto por correspondência aos associados cujos locais de trabalho não sejam abrangidos por mesa de voto **presencial**, se encontrem ausentes do seu local de trabalho por motivo de força maior **ou não tenham acesso aos meios eletrónicos, de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 68.º**, desde que, cumulativamente:

- a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) no referido envelope conste o n.º e a assinatura do associado;
- c) este envelope, introduzido noutro, e acompanhado de fotocópia do cartão de associado, seja endereçado e remetido, por correio registado, ou entregue em mão ao Presidente da Comissão Eleitoral ou um seu representante;
- d) sejam considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação;
- e) os votos por correspondência sejam abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga dos cadernos eleitorais, não ter o

associado votado diretamente em nenhuma delas, eliminando-se o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

5 – É permitido o voto acompanhado aos associados quando a mesa de voto constatar que os mesmos possuem incapacidade física notória impeditiva do exercício de voto.

6 – Outras formas de votação poderão ser instituídas desde que garantam o anonimato e a autenticidade do votante, assim como a unicidade, a universalidade, a integridade e a confidencialidade do voto.

7- Os termos do processo eleitoral, em tudo o que não estiver contemplado nestes estatutos, deve estar integrado em regulamento eleitoral, validado pela Assembleia de delegados sindicais.

Artigo 71.º (Boletins de Voto)

1 – Os boletins de voto, editados pelo Sindicato, sob fiscalização da Comissão Eleitoral, terão forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior, branco para a lista da Direção e de cores diferentes para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal.

2 – Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 7 do art.º 62.º dos presentes Estatutos, seguindo-se, a cada uma delas, um quadrado.

3 – Os boletins de voto serão entregues ou enviados pela Comissão Eleitoral às respetivas mesas de voto, no decorrer das 72 horas que antecedem a Assembleia Geral Eleitoral.

4 – Os boletins destinados aos votos por correspondência serão enviados diretamente para a residência dos associados ou entregues pessoalmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por um seu representante.

5 – São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2 deste artigo.

6- No caso da votação eletrónica, deve ser tido em consideração, com as devidas adaptações à plataforma informática, os requisitos patentes nos números 1 e 2 deste artigo.

7- O boletim de voto pode ser consultado previamente no sistema de votação

eletrónico, mas a sua utilização só é possível no período da votação.

Artigo 72.º (Votação)

1- Na modalidade de votação presencial:

1.1 – A identificação dos eleitores é feita através da apresentação do cartão de associado do Sindicato ou, na sua falta, pela apresentação do cartão de cidadão ou carta de condução válidos.

1.2 – Identificado o eleitor, este receberá do presidente da mesa os boletins de voto.

1.3 – Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na Assembleia e marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará os boletins em quatro.

1.4 – O eleitor ou o presidente da mesa introduzirá os boletins na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão o voto nos cadernos eleitorais.

2- Na modalidade de votação eletrónica a identificação dos eleitores será feita através das credenciais de autenticação constantes do regulamento eleitoral.

Artigo 73.º (Da qualidade dos votos)

1. No método de voto tradicional são considerados:

1.1 – voto em branco, os boletins de voto que não contenham qualquer marca ou sinal;

1.2. voto nulo, aquele em cujo boletim de voto:

a) tenha sido assinalado mais de um quadrado;

b) haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

c) tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha sido rejeitada ou desistido das eleições;

d) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;

e) tenha sido escrita qualquer palavra.

2. No método de voto eletrónico deve ser tido em consideração os pontos 1.1 assim como as alíneas a) e c) do ponto 1.2 deste artigo.

Artigo 79.º (Revisão)

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e as alterações deverão ser registadas na Secretaria Regional competente para terem eficácia perante terceiros.

2 – O Projeto de alterações será afixado na Sede do SPM e suas delegações, se as houver, bem como distribuído aos associados, pelo menos 20 dias antes da Assembleia respetiva.

3 – As propostas de alteração a apresentar na Assembleia deverão dar entrada, impressas e por correio eletrónico, na Sede do SPM até às 17 horas do dia útil anterior ao da realização da mesma.

4- O SPM deverá disponibilizar apoio e recursos jurídicos aos associados que manifestem, por escrito, interesse em apresentar propostas de alteração aos Estatutos num período compreendido entre 60.º e o 5.º dia da data de realização da respetiva Assembleia Geral.

5 – Cabe ao Conselho Fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos, os quais deverão ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de 4 dias após a realização da Assembleia Geral.

Artigo 81.º (Deliberações)

As deliberações relativas a alteração dos Estatutos serão adotadas por, pelo menos, % (três quintos) dos associados presentes na reunião da Assembleia Geral, e respeitando, cumulativamente, a alínea c) do n.º 2 do art.º 21.º destes Estatutos.

Artigo 88.º (Regulamento da Direção)

O disposto nos pontos 5, 5.1 e 5.2 do artigo 43.º deve ser efetivado na primeira reunião após a entrada em vigor destes estatutos.

Artigo 89.º (Entrada em Vigor)

As alterações aos presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

ANEXO I

Regulamento do direito de tendência a que se refere o nº 4 do artigo 6ºA do estatuto

Artigo 1.º - Direito de organização em tendência

1 – Aos associados do sindicato é assegurado o direito de se organizarem em tendências, que se traduz na liberdade de agremiação de vontades e opiniões diversas e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do Sindicato dos Professores da Madeira.

2 – A tendência tem direito a organizar-se e a expressar livremente a sua opinião junto aos demais associados, sem que esta vincule os órgãos sociais do sindicato em que a tendência eventualmente intervenha.

3 – O direito de tendência incorpora também a possibilidade de requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do presente estatuto.

Artigo 2.º - Constituição da tendência

1 – A tendência constitui-se com a agremiação de um número mínimo de 50 associados.

2 – A tendência formaliza a sua constituição mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, entregando a lista nominal dos associados que a compõem, assinada e acompanhada de uma declaração de cada associado, mencionando que aceita participar na identificada tendência,

3 – A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada do(s) nome(s) e qualidade de quem a representa, no número máximo de três, bem como os seus princípios orientadores.

4 – A tendência fica obrigada a dar conhecimento ao presidente da mesa da Assembleia Geral todas as atualizações da lista de associados aderentes.

5 – A tendência identifica-se através de uma letra do alfabeto latino.

Artigo 3.º - Direitos da tendência

1 – Cada tendência pode participar na eleição para os órgãos do SPM, através de listas de candidatos próprias, por si ou em coligação, ou apoiar outras listas.

2 — Pode intervir e participar na atividade dos órgãos estatutários, quer pela apresentação de propostas, quer pela intervenção no debate de ideias, quer pela participação na discussão de princípios orientadores da atividade sindical.

3 — O exercício dos direitos das tendências deve respeitar as decisões democraticamente tomadas, não podendo prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

4- As tendências formalmente organizadas têm direito, de acordo com as disponibilidades existentes, a utilizar as instalações do SPM para efetuar reuniões, com comunicação prévia de 96 horas à Direção, assim como requerer o apoio dos serviços do Sindicato para organizar a sua intervenção.

5- Cada tendência pode:

- a) obrigar a emissão de pronúncia da direção sobre tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;
- b) solicitar reuniões com a direção sobre um tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;
- c) definir antecipadamente um ponto de discussão na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleia geral, salvo oposição de uma maioria simples dos associados presentes.

Artigo 4.º - Deveres

1 — Reconhecer que o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

1.1 — Do mesmo modo, os associados que integrem os órgãos estatutários do SPM não estão subordinados à disciplina das tendências, das listas pelas quais foram eleitos, agindo com total isenção.

2 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os associados.

3 — Para realizar os fins da democracia sindical, as tendências devem:

- a) apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SPM;
- b) desenvolver, junto dos associados que representam, ações de formação político sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) impedir a instrumentalização político partidária do SPM;
- d) evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.